ciedade de Construções Mouteira, Penedo & Barrocas, L.da, para a execução da empreitada do Reformatório Central de Lisboa (sexo feminino), em Benfica (obras de reparação e beneficiação nas camaratas da 1.ª família, culinária e escada da enfermaria), pela importância de 246.600$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000$ no corrente ano e 146.600$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1953.— Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe de secretaria da Divisão de Fomento Orizícola da província de Moçambique na classe VII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Portaria n.º 14 475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de aspirante dos serviços de agricultura da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 295

Considerando que é necessário e urgente criar alguns lugares e dotar outros já criados e ainda não dotados nos serviços de instrução pública de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Estado da Índia, a fim de se corresponder às imposições do grande aumento da frequência de alunos e de se evitar uma maior aglomeração de serviço;

Atendendo ainda a que se torna indispensável regulamentar o provimento do lugar de conservador-intérprete do Arquivo Histórico do Estado da Índia;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal dos serviços de instrução pública de S. Tomé e Príncipe são introduzidas as alterações seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Criação de lugares:

6 de professor de 2.ª classe.

2) Pessoal contratado:

a) Extinção de lugares;

6 de professor de posto de ensino.

Art. 2.º Nos serviços de instrução pública de Moçambique são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Pessoal administrativo:

1 de segundo-oficial.

2) Pessoal contratado:

1 de dactilógrafa.

Art. 3.º São criados na Escola Industrial de Lourenço Marques, nos termos do artigo 181.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aplicado ao ultramar pela Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, dois lugares de contramestres, com a categoria de terceiros-oficiais e o vencimento de contrato de 33.000$ anuais.

Art. 4.º É criado no quadro comum dos liceus do ultramar, com destino à secção feminina do Liceu Salazar, de Lourenço Marques, um lugar de professora do 4.º grupo.

Art. 5.º Nos serviços de instrução pública do Estado da Índia (Mocidade Portuguesa) é criado o lugar seguinte:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Pessoal administrativo:

1 de chefe de secretaria, com categoria e vencimento de segundo-oficial.

§ único. O provimento do lugar criado por este artigo será realizado mediante proposta do comissário provincial.

Art. 6.º Ficam os governadores-gerais e de província autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 7.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos dos lugares de professores dos ensinos liceal e profissional já criados e ainda não dotados, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamen-

tais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 8.º O § 1.º do artigo 4.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Goa em 8 de Maio de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º . . . . . .

§ 1.º O conservador-intérprete será contratado, mediante escolha do governador-geral, que deverá recair em pessoa com a necessária cultura e conhecimentos suficientes de línguas orientais, sendo indispensável que traduza o Marata.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 de Junho de 1953, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba, inscrita no orçamento privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Março de 1953:

Da rubrica: «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica: «Despesas com o pessoal»	90.000$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Julho de 1953. — Pelo Presidente, *Luís Silveira.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA